



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 180/98

DE 25 DE MARÇO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde Municipal de Santa Maria das Barreiras contará com duas estâncias colegiadas; a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "Caput" deste artigo, fica criado no município, na forma da Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

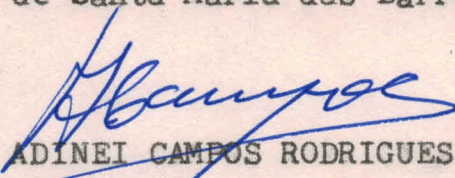
Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, se reúne a cada dois anos com a representação de vários seguimentos sociais para avaliar a situação da Saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde do Município. Convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidiada pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, na ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá, mediante decreto, regimento especial disposto sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, pelo seu substituto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 25 de março de 1.998.

  
ADINEI CAMPOS RODRIGUES  
- Prefeito Municipal -

Adinei Campos Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 180/98

DE 25 DE MARÇO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde Municipal de Santa Maria das Barreiras contará com duas estâncias colegiadas; a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "Caput" deste artigo, fica criado no município, na forma da Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, se reúne a cada dois anos com a representação de vários seguimentos sociais para avaliar a situação da Saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde do Município. Convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, na ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá, mediante decreto, regimento especial disposto sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, pelo seu substituto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 25 de março de 1.998.

  
ADINEI CAMPOS RODRIGUES  
- Prefeito Municipal -

*Adinei Campos Rodrigues*  
PREFEITO MUNICIPAL